



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES  
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA,60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PJ/ES E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MP/ES.

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ACT 001/2025 PROCESSO SEI Nº 2019.01.732.527

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, Nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.476.100.0001-45, doravante denominado **PJ/ES** ou **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua Sub-Secretária-Geral Sra. **SIMONE CALIMAN RANGEL**, matrícula funcional nº 206890-86, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada em 09 de dezembro de 2015, do Exmo. Sr. Presidente do E. Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo e no Ato nº 193/2024 da Secretaria Geral, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro de Santa Helena – Ed. Promotor Edson Machado, Vitória/ES, CNPJ nº, doravante denominado **MP/ES** ou **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**, CPF xxx.989.xxx-16, nomeado por meio do Decreto nº 605-S, publicado em 04 de abril de 2024, com sede no endereço da conveniada.

Considerando que o Acordo tem por escopo viabilizar o acesso ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo no intuito de obter as informações dos processos em trâmite na Justiça Estadual, a fim de auxiliar o acompanhamento dos processos judiciais.

Considerando, que os dados do sistema e-JUD são de grande relevância para a atuação do Ministério Público, a fim de subsidiar as manifestações e interposições de ações de maneira célere e eficaz.

Considerando, que além da economia de recursos humanos e materiais, o Acordo também contribui para complementar os dados no sistema GAMPES, melhorando a prestação do serviço.

Considerando a decisão proferida pelo Exmo. Presidente, Des. Ronaldo Gonçalves de Sousa, no processo Sei nº 7000860-82.2020.8.08.0000, determinando a ampliação do acesso aos membros do Ministério Público Estadual ao sistema e-JUD.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1** – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização de acesso, aos

Promotores de Justiça, devidamente cadastrados e habilitados por meio de login e senha individual para uso exclusivo de acesso, ao Sistema denominado "e-JUD", para acompanhamento de andamento de processos por meio do número de processo, nome da parte, número do protocolo, consultas das decisões proferidas, termos de audiência, etc.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACESSO**

**2.1** – O acesso ao Sistema e-JUD apenas para consulta às informações dos processos a que estiverem vinculados, será fornecido ao Promotor Natural.

**2.2** - A disponibilização destes acessos ao Sistema e-JUD para acompanhamento processual expirará em 01 (um) ano, devendo ser renovado somente mediante solicitação do Conveniado.

**2.3** - Para obter o acesso ao Sistema e-JUD, o Conveniado deverá encaminhar o Termo de Compromisso constante no ANEXO I deste Acordo, devidamente preenchido e assinado pelo Promotor de Justiça.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1** – O **Ministério Público** se compromete:

**3.1.1** - A manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os comercializando, reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

**3.1.2** - Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terá acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza às Instituições envolvidas, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

**3.1.3** - Não compartilhar nomes de usuários (logins), senhas, crachás, cartões magnéticos, tokens ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais fornecidas para uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de total responsabilidade do Ministério Público do Espírito Santo e deverá observar os aspectos de segurança da informação.

**3.1.4** - Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora delas.

**3.1.5** - Solicitar o bloqueio de acessos e devolução de todas as mídias eletrônicas que constem quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados, nos casos de desligamento de algum servidor do conveniado.

**3.1.6** - Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de

dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

### **3.2 – O Poder Judiciário se compromete:**

**3.2.1** - A designar um servidor responsável pela autorização, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e auditoramento a qualquer tempo, excetuando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4** - O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

**5** - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de suas cláusulas por parte do Ministério Público do Espírito Santo ou do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6** - Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente termo.

Vitória, data e hora da última assinatura eletrônica.

---

**SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA**  
**Sub-Secretária Geral**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

FRANCISCO MARTINEZ  
BERDEAL:04198982716

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO MARTINEZ  
BERDEAL:04198982716  
Dados: 2025.02.21 12:09:19  
-03'00'

---

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**Procurador Geral de Justiça**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

## ANEXO I

**Ao**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Rua Desembargador Homero Mafra, 60**

**Enseada do Suá, Vitória - ES - CEP 29050-906**

Pelo presente termo, eu, conforme abaixo discriminado:

Nome completo: <b>FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL</b>	
CPF: <b>xxx.989.xxx-16</b>	RG:
Nome do Órgão Público: <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b>	
Cargo ou função (se aplicável): <b>Procurador Geral de Justiça</b>	Nº da matrícula funcional (se aplicável):
Observações (opcional):	
Categoria:	

Comprometo-me a:

1.

Manter, por tempo indeterminado ou até autorização em contrário do PJ/ES, a devida confidencialidade, requerida ou não, de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, seja verbalmente, por escrito ou visualmente (inclusive mantendo sigilo interno, quando aplicável, necessário ou solicitado), não os comercializando reproduzindo, cedendo ou divulgando para pessoas não autorizadas a acessá-los ou conhecê-los, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, sejam quais forem os meios ou formas utilizados – exceto quando necessário, justificável e autorizado pelo PJ/ES.

2. Zelar pela integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade de quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados e aos quais terei acesso ou conhecimento, não os utilizando para benefício próprio ou para fins que possam trazer prejuízos de qualquer natureza ao PJ/PJ/ESES, aos proprietários dos dados/informações, a terceiros, ao Governo do Estado do Espírito Santo e/ou União.

3. Não compartilhar nomes de usuários (*logins*), senhas, crachás, cartões magnéticos, *tokens* ou quaisquer outros dados, meios de autenticação ou credenciais individuais que a mim sejam fornecidos para meu uso exclusivo de serviços, recursos e/ou ativos gerenciados pelo PJ/ES, cuja utilização será de minha total responsabilidade e deverá observar os aspectos de segurança da informação descritos no item 2 (dois).

4. Não permitir que pessoas não autorizadas manuseiem ou acessem quaisquer serviços e/ou ativos de informação do PJES ou tratados ou custodiados pelo mesmo (software, sistemas, equipamentos, acesso a redes físicas e sem fio) que estejam sob minha corresponsabilidade, seja em suas dependências ou fora

delas.

5. Não autorizar que pessoas ingressem em ambientes restritos do PJ/ES no qual eu e/ou elas não tenham permissão de acesso, exceto mediante autorização do PJ/ES e sob acompanhamento de um responsável do local.

6. Devolver, após o término de minha relação com o PJ/ES, todas as mídias eletrônicas e/ou impressas que possuam quaisquer dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou por ele tratados ou custodiados. Nos casos em que não houver essa possibilidade, comprometo-me a efetuar seu descarte seguro (ação sujeita à verificação pelo PJ/ES).

7. Cumprir, a qualquer tempo, os controles da PSI (Política de Segurança da Informação) do PJ/ES que sejam aplicáveis e relacionados ao escopo de minha relação com esta instituição, desde que a PSI e suas alterações sejam a mim fornecidas ou informadas por um gestor da área com a qual estou lidando, caso a PSI não possa ser encontrada no site oficial do PJ/ES.

8. Informar imediatamente ao gestor do contrato, ou servidor indicado, com o qual estou interagindo, quaisquer incidentes de segurança da informação ocorridos ou prováveis de ocorrer, ou seja, quaisquer eventos que coloquem em risco a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e/ou legalidade de dados e/ou informações pertencentes ao PJ/ES ou tratados ou custodiados pelo mesmo.

Adicionalmente, declaro estar ciente de que as atividades por mim executadas nas dependências do PJ/ES e/ou em locais onde eu utilize ativos de sua propriedade poderão ser monitoradas, fiscalizadas e auditadas pelo PJ/ES a qualquer tempo, mesmo sem minha anuência ou aviso prévio, executando-se as restrições legais vigentes e aplicáveis.

OBSERVAÇÕES: Enquanto a *Política de Segurança da Informação (PSI)* do PJES não estiver aprovada e publicada em seu sítio de internet (<http://www.tjes.jus.br>), permanece em vigor a Resolução nº 12/2007 - Utilização dos ativos de informática, política de acesso e Segurança do âmbito do Poder Judiciário. Esta resolução substitui o termo PSI dentro deste documento e está disponível para consulta em <https://www.tjes.jus.br> sob o item Publicações → Resoluções.

Para dirimir quaisquer controvérsias acerca do presente termo, fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, com exclusão de qualquer outro, por privilegiado que seja.

FRANCISCO MARTINEZ  
BERDEAL:04198982716

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
MARTINEZ BERDEAL:04198982716  
Dados: 2025.02.27 18:20:05 -03'00'

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PARA USO DO PJES			
Recebido por:	Área:	Data:	Assinatura:
Nº do contrato:		Nº do processo:	



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CALIMAN RANGEL MORYAMA, SUB SECRETARIO GERAL**, em 10/02/2025, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2496814** e o código CRC **0EA90BCB**.